

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
83/2014 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração de domínio do operador Sobral FM – Sociedade de
Comunicação, Unipessoal Lda.**

Lisboa
3 de julho de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 83/2014 (AUT-R)

Assunto: Alteração de domínio do operador Sobral FM – Sociedade de Comunicação, Unipessoal Lda.

1. Pedido

- 1.1.** Por requerimento de 13 de março de 2014, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), pela Rádio Oásis Cooperativa de Radiodifusão Cultura e Recreio, C.R.L., detentora do capital social do operador Sobral FM - Sociedade de Comunicação, Unipessoal, Lda., autorização para a cessão da quota detida a favor de Younès Boumehti.
- 1.2.** A Sobral FM – Sociedade de Comunicação, Unipessoal, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão emitida em 30 de março de 1989, no concelho de Sobral de Monte Agraço, na frequência 106.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Oásis*.
- 1.3.** Com a presente alteração pretende-se a cessão da totalidade do capital social do operador Sobral FM - Sociedade de Comunicação, Unipessoal, Lda., no valor de 20 000,00 (vinte mil euros) detidos pela Rádio Oásis Cooperativa de Radiodifusão Cultura e Recreio, C.R.L., a favor de Younès Boumehti.

2. Análise e direito aplicável

- 2.1.** A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é competente para apreciação do pedido ao abrigo do n.º 6 *in fine* do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 2.2.** A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido nos ns.º 3 a 7 do artigo 4.º da Lei da Rádio.

- 2.3.** Nos termos dos ns.º 6 e 7 do artigo 4º da Lei da Rádio, a alteração de domínio dos operadores que prosseguem a atividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projeto aprovado, ou um ano após a última renovação, e está sujeita a aprovação prévia da ERC, a qual decide «após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes».
- 2.4.** De acordo com o ponto i) da alínea b) do artigo 2.º da Lei da Rádio, considera-se existir domínio, entre outras situações, quando uma pessoa singular ou coletiva detém uma participação maioritária no capital social ou a maioria dos direitos de voto.
- 2.5.** Assim, tendo em conta que a alteração requerida implica a alteração de domínio do operador em causa, passando o adquirente, Younès Boumehdi, a exercer controlo sobre a atividade da empresa, a cessão pretendida está, necessariamente, sujeita à autorização da ERC, nos termos do referido n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio.
- 2.6.** A sociedade objeto do negócio em questão bem como o promitente adquirente estão sujeitos às restrições previstas no n.º 1 do artigo 16.º e ns.º 3 a 5 do artigo 4.º, ambos da Lei da Rádio.
- 2.7.** A Requerente juntou para instrução do processo os seguintes documentos:
- i. Declarações do operador e do adquirente, de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio;
 - ii. Declarações do operador e do adquirente, de cumprimento da norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
 - iii. Declaração do operador e do adquirente de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença;
 - iv. Código de acesso à Certidão Permanente do operador e cópia do pacto social atualizado;
 - v. Linhas gerais e grelha de programação;
 - vi. Estatuto editorial.
- 2.8.** Tendo a licença do serviço de programas *Rádio Oásis* sido renovada pela Deliberação 53/LIC-R/2009, de 5 de fevereiro, e não tendo ocorrido posteriores modificações ao

projeto, conclui-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo artigo 4.º, n.º 6, do já mencionado diploma.

- 2.9.** No que se refere aos documentos indicados nos pontos i. e ii. supra, salvaguarda-se o respeito pelas normas contidas nos artigos 4.º, ns.º 3, 4 e 5, e 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, sendo que o operador e o adquirente declararam conformidade com as referidas disposições legais, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
- 2.10.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas, mantendo-se o projeto e condições que fundamentaram a renovação da licença.
- 2.11.** O estatuto editorial conforma-se com o disposto no artigo 34.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo.

3. Deliberação

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Sobral FM – Sociedade de Comunicação, Unipessoal, Lda., nos termos requeridos, a qual deverá efetivar-se nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada dos necessários averbamentos no registo do operador.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, ns.º 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 14 UC (cfr. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102 euros.

Lisboa, 3 de julho de 2014

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes